



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455000

LEI Nº 162/2006

Autoriza a implantação da modalidade de licitação PREGÃO no âmbito do município de Município de Ibiracatu-MG.

O povo do município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiracatu-MG, através do seu poder Executivo, autorizado a implantar a modalidade de Licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, com fulcro na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislação.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no ANEXO II do Decreto nº 3.555/2000.

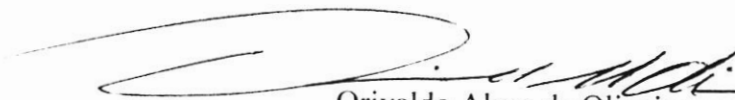
Art. 4º - A Licitação na modalidade de PREGÃO é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 5º - Dependerá de regulamentação específica pelo Executivo Municipal, a utilização da modalidade PREGÃO para a realização de Licitação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 26 de abril de 2006.


Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

